



Troféu Português do Voluntariado Regulamento

INTRODUÇÃO

O “Troféu Português do Voluntariado” é atribuído anualmente pela Confederação Portuguesa do Voluntariado e tem como finalidade homenagear o trabalho de voluntários e a necessidade de incentivar a prática do voluntariado.

O presente regulamento pretende fixar um conjunto de regras, de forma a garantir uma correta avaliação dos projetos de voluntariado apresentados a concurso, tornando o processo claro, simples e transparente.

A designação “voluntários” no presente regulamento refere-se a ‘voluntários’ e ‘voluntárias’.

ARTIGO 1.º

(Objeto)

A Confederação Portuguesa do Voluntariado promove a realização do “Troféu Português do Voluntariado”, tendo como propósito reconhecer voluntários e projetos de voluntariado desenvolvidos no âmbito de uma organização de voluntariado ou promotora de voluntariado, legalmente constituída e sediada em território nacional.

ARTIGO 2.º

(Periodicidade)

O “Troféu Português do Voluntariado” é atribuído anualmente, salvo deliberação em contrário, da Confederação Portuguesa do Voluntariado.

ARTIGO 3.º

(Objetivos)

O Troféu visa distinguir voluntários e projetos de voluntariado que tenham como objetivos:

- Promover o voluntariado como exercício de cidadania ativa e envolvimento de todos para o bem comum;
- Valorizar o voluntariado que contribua para a melhoria das condições de vida de pessoas e comunidades, particularmente as que estejam em situação ou risco de exclusão;
- Promover a defesa do ambiente e dos animais;
- Divulgar boas práticas de voluntariado para incentivar a sua replicação e/ou a realização de novos projetos de voluntariado.

ARTIGO 4.º

(Candidaturas)

1. Podem apresentar candidaturas ao Troféu, as organizações de voluntariado ou promotoras de voluntariado, legalmente constituídas, que tenham atividade num dos âmbitos de enquadramento dos projetos de voluntariado.

2. As candidaturas aos projetos devem evidenciar como e por que motivo constituem boas práticas em termos de qualidade e inovação, segundo os objetivos do Troféu.

3. Os projetos de voluntariado mencionados no número anterior devem ser enquadrados nos seguintes âmbitos, sem ordem de importância:

- Ação Cívica e Comunitária (projetos de estímulo à participação de pessoas e comunidades na resolução dos seus problemas)
- Ação Social (projetos de apoio social direto a populações em situação económico-social desfavorecida);
- Ciência e Cultura (projetos de promoção de eventos de cariz científico e cultural de interesse social e comunitário);
- Cooperação para o Desenvolvimento (projetos desenvolvidos por voluntários em países em vias de desenvolvimento);
- Defesa do Consumidor (projetos que promovam o conhecimento público sobre questões de consumo);
- Defesa do Património e do Ambiente (projetos na área da defesa do património arquitetónico português e da proteção ou educação ambientais);

- Proteção animal (projetos na área do tratamento e proteção de animais);
 - Desenvolvimento da Vida Associativa e da Economia Social (projetos que promovam o associativismo e participação associativa, bem como a economia social e solidária);
 - Direitos Humanos (projetos na área da educação e promoção dos Direitos Humanos);
 - Educação (projetos de âmbito educativo nas mais diversas áreas);
 - Emprego e Formação Profissional (projetos na área da promoção do emprego, empregabilidade e formação profissional de públicos desfavorecidos);
 - Proteção Civil (projetos na área da proteção civil e socorro – bombeiros voluntários, etc.);
 - Integração Social (projetos na área da promoção da inclusão e integração social, nomeadamente com populações migrantes e/ou em situação de exclusão social);
 - Saúde (projetos na área da educação e promoção da saúde).
4. Cada organização proponente pode apresentar mais de uma candidatura.

ARTIGO 5.º

(Categorias de atribuição do Troféu)

1. O Troféu Português do Voluntariado pode ser atribuído em quatro categorias diferentes:
 - a) *Categoria Geral* – distinção de voluntários individualmente ou de equipas de voluntários;
 - b) *Categoria Jovem* – distinção de voluntários (individualmente ou em equipa) com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos;
 - c) *Categoria Sénior* - distinção de voluntários (individualmente ou em equipa) com idade superior a 65 anos;
 - d) *Categoria Carreira* – distinção pessoal de voluntários com um percurso de voluntariado relevante e continuado.
2. A atribuição de todas as categorias só acontecerá no caso de existirem candidaturas que preencham todos os critérios de avaliação definidos neste regulamento.
3. A mesma candidatura pode ser distinguida cumulativamente em duas categorias, no caso de se aplicar a condição etária.
4. A *Categoria Carreira* refere-se a uma distinção resultante de um processo de nomeação nominal de voluntários, realizada pelas organizações associadas da Confederação. A Direção da CPV procederá a uma pré-seleção dos nomeados propostos pelas confederadas, selecionando as 5 candidaturas finais que serão analisadas pelo Júri do Troféu, que terá a decisão final sobre o vencedor desta categoria.

ARTIGO 6.º

(Critérios de Avaliação)

Os projetos candidatos ao Troféu serão objeto de avaliação, de acordo com os seguintes critérios:

- Originalidade e inovação, visando dar resposta às necessidades locais objetivamente identificadas pela organização proponente.
- Integração, privilegiando-se projetos inseridos num programa global da organização proponente;
- Articulação com o meio sociocultural envolvente, privilegiando-se projetos que não se sobreponham a outros similares, mas que sejam antes uma resposta complementar.
- Coerência entre os objetivos e as necessidades identificadas;

- Adequação do projeto ao enquadramento legal nacional;
- Adoção pela organização proponente de boas práticas de gestão, privilegiando-se ainda a adesão a princípios éticos e práticas de sustentabilidade ambiental;
- Aplicação de metodologias de gestão e sistemas de avaliação do projeto de voluntariado.

ARTIGO 7.º **(Processo de Avaliação)**

O processo de avaliação divide-se em cinco fases:

1. Receção *online* de candidaturas através do envio dos respetivos formulários dos projetos.
2. Avaliação das propostas apresentadas a concurso pelo Júri de Seleção, nomeado pela Direção da CPV, que será constituído por representante das organizações confederadas e por personalidades de reconhecido mérito na área do voluntariado.
 - 2.1. O Júri poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos adicionais sobre as candidaturas apresentadas.
3. Seleção da(s) proposta(s) vencedora(s), por votação do Júri de Seleção, vencendo a(s) que obtiverem a maioria dos votos nas várias categorias, no caso de existirem candidaturas que preencham todos os requisitos.
 - 3.1. O Júri poderá não escolher qualquer das propostas.
 - 3.2. A decisão do Júri é soberana não sendo admitido recurso.
4. Apresentação pelo Júri à Direção da CPV dos resultados do processo de avaliação.
5. Anúncio público oficial pela Direção da CPV dos vencedores do Troféu Português do Voluntariado nas várias categorias ou das razões da não existência de vencedor/es.

ARTIGO 8.º **(Motivos de exclusão)**

As candidaturas apresentadas serão excluídas sempre que não cumpram os seguintes critérios:

- a) Enquadramento no Artigo 4.º;
- b) Implementação no terreno;
- c) Apresentação por organizações de voluntariado ou promotoras de voluntariado, nos termos do Artigo 1º.

ARTIGO 9.º **(Calendário do Troféu)**

O calendário respeitante às diversas fases de atribuição do Troféu é o seguinte:

- a) Apresentação de candidaturas até 45 dias após comunicação oficial de abertura de candidaturas;
- b) Análise das propostas, seleção dos vencedores do Troféu: até 45 dias após o termo do prazo de candidaturas;
- c) Entrega do Troféu e dos certificados de participação: preferencialmente no Dia Internacional dos Voluntários, mas podendo a Direção da CPV realizar o evento noutra data.

ARTIGO 10.º

(Forma de apresentação de candidaturas)

As candidaturas serão efetuadas *online*, em formulário disponível para o efeito no site da Confederação Portuguesa do Voluntariado (www.convoluntariado.pt).

ARTIGO 11.º

(Apoio às candidaturas)

Para apoio ou esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao Troféu, os proponentes devem contactar a CPV através do e-mail geral@convoluntariado.pt.

ARTIGO 12.º

(Prémio)

1. O prémio a atribuir ao(s) vencedor(es) consta de um troféu, consubstanciado numa peça de cristal, acompanhado de um certificado emitido no nome do(s) vencedor(s).
2. A organização proponente receberá também um certificado, mencionando o nome do projeto associado ao(s) vencedor(es).

ARTIGO 13.º

(Disposição final)

Todas as situações não contempladas por este Regulamento serão resolvidas pela Direção da Confederação Portuguesa do Voluntariado.